



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.548 /

“INSTITUI NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, O CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DE “EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PARA O TRÂNSITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As escolas da rede municipal de ensino incluirão no programa multidisciplinar conteúdo relacionado a *“Educação e Segurança para o Trânsito”*.

Art. 2º. Nos termos do Art. 149 da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Art. 76, da Lei Federal n. 9503, de 23 de setembro de 1997 que *“Institui o Código de Trânsito Brasileiro”*, o conteúdo programático de **“Educação e Segurança para o Trânsito”**, deverá ser promovido na pré-escola e nas escolas do ensino fundamental e médio, por meio de planejamento e ações coordenadas entre as unidades escolares e o Departamento Municipal de Trânsito e Transportes - DEMUTRAN”.

Art. 3º. No ensino do conteúdo programático **“Educação e Segurança para o Trânsito”** a que se refere esta lei, deverão ser salientados os aspectos definidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, especificamente em seus artigos 76, 77, 78 e 79.

Parágrafo único. Competirá ao Conselho Municipal de Educação reunir, anualmente, os dirigentes de estabelecimentos escolares do Município e representantes da Secretaria Municipal de Educação, a fim de se estabelecer as ações voltadas para o cumprimento desta lei.

Art. 4º. Os professores passarão por cursos de qualificação sobre os conteúdos a serem ministrados, organizados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo esta celebrar acordos, convênios e parcerias diversificadas.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.548 - fl. 2 /

Parágrafo único. O tema “**Educação e Segurança para o Trânsito**” será contextualizado com situações do cotidiano, visando, sobretudo, o resgate de valores da ética e da cidadania.

Art. 5°. No uso de suas atribuições institucionais, poderá a Câmara Municipal, através de sua Comissão Permanente de Administração Pública, desenvolver trabalho específico junto às unidades escolares do Município, no intuito de colaborar no planejamento e na execução dos propósitos desta lei.

Parágrafo único. Nos termos de regulamentação própria, a Comissão de Administração Pública distribuirá, periodicamente, material gráfico informativo destinado a auxiliar as unidades escolares na consecução dos objetivos desta lei.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Secretaria Municipal de Educação e da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a ser aplicada a partir do ano letivo de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 2009.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Cidade”, edição nº 3359, de 09/07/2009.